

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VI

São Paulo, 31 de julho de 1973

Nº 126

DR. ANGELO MARIO CERNE

Causou profunda consternação no meio segurador do País o falecimento, dia 23 deste mês, do Doutor Angelo Mário Cerne, Diretor da Cia. Internacional de Seguros. Exerceu importantes cargos nos Órgãos representativos da classe seguradora, tais como os de Presidente da Federação Nacional e do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado da Guanabara e Membro do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, onde prestou relevantes serviços ao desenvolvimento do Seguro no País.

A Diretoria do Sindicato das Seguradoras deste Estado manifestou seu pesar e solidariedade à Família e à Direção da Cia. Internacional de Seguros.

DELEGACIA DA SUSEP EM SÃO PAULO

Em ofício dirigido ao Sindicato, a Sra. Dalva de Freitas Leitão comunicou que assumiu, desde 20 de junho p. passado, as funções de Delegada substituta da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Segundo noticiário da imprensa (Folha de São Paulo - 25.07.73), o Ministério do Trabalho divulgou nota oficial declarando que, desde o dia 11 de junho, estão em vigor os novos níveis de contribuições para o INPS - obrigatórios.

O teto, conforme Lei nº 5.890, de 08.06.73 foi elevado para 20 salários mínimos.

A propósito, informamos que o Ministro do Trabalho e Previdência Social, dando cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 5.890, expediu a Portaria nº 3.219 de 4.7.73, determinando a publicação do texto da Lei Orgânica da Previdência Social - Lei nº 3.807 de 26.8.60, com suas alterações. O texto da Lei a que se refere a Portaria em questão, está publicado em Suplemento à edição do dia 12.07.73, do Diário Oficial da União.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 39-5736

ANO VI - São Paulo, 31 de julho de 1973 - Nº 126

NESTE NÚMERO

	Páginas	
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1	
 <u>F E N A S E G</u>		
Ata nº (140)-22/73, de 05.07.73	2 e 3	
Ata nº (146)-23/73, de 12.07.73	4	
Ata nº (155)-24/73, de 19.07.73	5	
Circular FENASEG-24/73, de 10.07.73	6	
 <u>ATOS DO PODER EXECUTIVO</u>		
Decreto-Lei nº 1.280, de 06.07.73	7	
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>		
Circular nº 22, de 29.06.73	8 a 11	
Circular nº 23, de 03.07.73	12 a 22	
Circular nº 24, de 04.07.73	23	
Circular nº 25, de 16.07.73	24 a 32	
Circular nº 26, de 16.07.73	33 a 35	
Comunicações sobre o exercício da profissão de Corretores de Seguros	36 e 37	
 <u>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL</u>		
Portaria nº 3.330, de 25.10.72	38	
 <u>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</u>		
Instrução Normativa do SRF nº 21, de 9.7.73 ..	39	
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>		
Circular PRESI-051/73, de 06.07.73	40 a 44	
 <u>RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS</u>		45
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>		46 a 48
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>		<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 11	
CSTC-RCTR-C - Comunicações	11 e 12	

NOTAS E INFORMAÇÕES

CIRCULARES DA SUSEP, PUBLICADAS NO D.O.U.

O Diário Oficial da União, edições dos dias 20.07.73 e 4.7.73, publicou, respectivamente, as Circulares nºs 20 de 05.06.73 e 21 de 18.06.73, expedidas pela Superintendencia de Seguros Privados, as quais foram reproduzidas nos Boletins nºs 124 e 125, deste Sindicato.

DESPACHOS DA SUSEP

O Superintendente da SUSEP no processo SUSEP-6039-73 aprovou as Condições e taxas especiais aplicáveis aos seguros automóveis de "viagens de entrega", com extensão do perímetro de cobertura aos países da América do Sul, na forma proposta pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE-77-73, de 24.04.73. (D.O.U. de 10.07.73).

MANUAL DE RISCOS DIVERSOS E RISCOS DE ENGENHARIA

A Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda. editou novo Manual de Riscos Diversos e Riscos de Engenharia. Espera a Editora, com esse lançamento, proporcionar ao Mercado Segurador mais um subsídio destinado a favorecer maior desenvolvimento às numerosas modalidades de coberturas desse setor de seguros.

NOVA ASSOCIADA

A Cia. de Seguros do Estado de Goiás - COSEGO filiou-se ao quadro social do Sindicato, através de sua agência neste Estado à Rua Senador Paulo Egidio, 72 - 5º andar - conjunto 505 - Telefones: 34.8022 e 35.0616.

SEGURADORA COM NOVO ENDEREÇO

A Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul participa seu novo endereço à Rua Barão de Itapetininga nº 151 - 5º, 6º, 7º e 10º andares, onde funcionará a partir de 01.08.73, com os seguintes telefones: 32.3154 e 32.5181.

SEGURADORA COM NOVOS TELEFONES

A "Nacional Cia. de Seguros" comunica os números de seus telefones que passam através de seu PABX:

32.9294	33.2570	34.1390
34.8430	36.3138	32.0405
33.6512	34.3748	35.3345
36.8619	35.1405	34.5750
37.6672	e	37.8838

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (140)-22/73

Resoluções de 5.7.73

- 1 - Aprovar o parecer do Assessor Jurídico a propósito da consulta sobre prazo para prescrição de arquivo.
(F.349/58)
- 2 - Aprovar o parecer da Assessoria Jurídica, concluindo que nas ações de ressarcimento intentadas por seguradora sub-rogada não cabe a correção monetária.
(730639)
- 3 - Tomar conhecimento das nomeações dos representantes da FENASEG, Dr. Jonas Mello de Carvalho e Sr. Dêlio Ben-Sussan Dias para o Conselho de Recursos e para o Conselho Fiscal da Previdência Social, respectivamente.
(F.188/68)
- 4 - Manter a atual representação da FENASEG para o próximo mandato da Comissão Permanente de Incêndio e Lucros Cessantes do IRB.
(210605)
- 5 - Designar o Sr. Juan Antonio Acuña para Presidente da Comissão Técnica de Seguros Diversos, "ad-referendum" do Conselho de Representantes e solicitar aos membros daquela Comissão que elejam o Vice-Presidente para completar o mandato.
(210617)
- 6 - Aprovar a proposta do IPOM para realização de pesquisa de mercado acerca da procura de seguros de pessoas, no que se refere exclusivamente

te ao custo fixado e certo estabelecido na mesma, concedendo prorogação dos prazos previstos no cronograma do Prof. Raimar Richers, conforme sua carta de 19.6 à FENASEG para apresentação de seus relatórios, nos termos do contrato pelo mesmo firmado com a FENASEG.
(730093)

- 7 - Designar o Sr. Murilo Raymundo da Silva, como representante suplente da FENASEG na Comissão Organizadora da Companhia de Seguros de Crédito.

(F.024/59)

- 8 - Conceder ao Sindicato dos Seguradores de Pernambuco a contribuição solicitada para próxima realização de curso de Regulação Liquidação de Sinistros Incêndio, Transportes e Cascos.

(210882)

- 9 - Encaminhar aos Sindicatos federados, para exame e sugestões, dentro de 15 dias, o parecer do Assessor Jurídico, o qual conclui que:

a) os agenciadores ou angariadores de cartões proposta, de seguros coletivos de vida e de acidentes pessoais, são trabalhadores autônomos, e, não, empregados das seguradoras.

b) os Prepostos de Corretores não são trabalhadores autônomos e, sim empregados dos corretores que os nomearam.

(F.443/69)

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (146)-23/73

Resoluções de 12.7.73

- 1 - Encaminhar ao Sindicato de São Paulo o parecer da Assessoria Jurídica, a propósito da licitude da cobrança do custo de apólice, impugnado por segurado em ação de consignação de pagamento.
(730946)
- 2 - Designar os Srs. Nilton Alberto Ribeiro e Geraldo de Souza Freitas para representar a FENASEG no Grupo de Trabalho incumbido de examinar o comportamento do novo plano de resseguro-incêndio.
(210461)
- 3 - Tomar conhecimento da designação dos Srs. Moacyr Pereira da Silva e Paulo Gavião Gonzaga, como representantes dos seguradores na Comissão Consultiva de Mercado de Capitais.
(F.385/65)
- 4 - Designar o Sr. Hugo Pires para as Comissões Técnicas de Seguro de Vida e Seguro-Saúde, como substituto temporário do Dr. Tullio Antonaz.
(210620 e 210618)
- 5 - Designar o Sr. José Maria Barreto para a Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RC, em substituição ao Sr. Walter Braga Niemeyer.
(210613)

* * * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº 155-24/73

Resoluções de 19.7.73

- 1 - Designar o Sr. Sylvio José de Amorim para a Comissão Técnica de Seguros de Acidentes Pessoais, em substituição ao Sr. Julio Ferreira Mafra.
(210621)
- 2 - Endereçar memorial ao Congresso Nacional, esclarecendo a inadequação da cobertura de seguro ao projeto numero 1048/72, cujo objetivo é o da proteção financeira dos empregados vigilantes contra riscos da sua atividade profissional.
(730499)
- 3 - Oficiar à SUSEP, propondo a adoção do processo vertical nas demonstrações da conta de lucros e perdas, para fins de divulgação.
(730828)

* * * *

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

ZC-06

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento
TELS. 222-5631 e 242-6386
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR

FENASEG-24/73

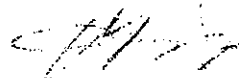
Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1973.

CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NA
CIONAL - VALORES IDEAIS

Prezados Senhores,

Comunico a V. Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis, desta Federação, em sessão de 09.07.73, resolveu fixar os seguintes Valores Ideais: BRASÍLIA - 21, MAVERICK - Super e Super Luxo - 30 e MAVERICK GE 40, na forma das instruções constantes do anexo 3 à Circular nº 14/70, de 19.03.70, da SUSEP.

Atenciosamente,



*Vanor Moura Neves
Assessor Técnico*

F. 0351/70
1 a 178
M. 1. 1/26
M. 2. 1/11
C. 1/37
AAMS/THR

FUSÕES E INCORPORAÇÕES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N.º 1.280 -- DE 6
DE JULHO DE 1973

*Prorroga até 31 de dezembro de 1973
o regime especial de que trata o
Decreto-lei n.º 1.115, de 24 de ju-
lho de 1970.*

O Presidente da República, usando
das atribuições que lhe confere o item
II, do artigo 55, da Constituição, de-
creta:

Art. 1.º O Parágrafo único do arti-
go 1.º do Decreto-lei n.º 1.115, de 24
de julho de 1970, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Parágrafo único. O regime es-
pecial de que trata este artigo
prevalecerá até 31 de dezembro de
1973."

Art. 2.º Este decreto entrará em vi-
gor na data de sua publicação.
Brasília, 6 de julho de 1973;
152.ª da Independência e 35.ª da
República.

Emílio G. Mênici

Antônio Delfim Netto

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

09.07.73

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS


CIRCULAR N.º 22 de 29 de junho de 1973

Altera dispositivos da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-154/73, de 13-06-73 e o que consta do processo SUSEP 9.492/73,

R E S O L V E :

1. Alterar a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13/70), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1973, ficando revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 713

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES
(CIRC.13/70)

I) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o item 2 do Art.
4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM	PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM
		01	Automóveis particulares..	361,92	1,16
02	Taxis e carros de aluguel.	655,20	2,10	159,12	0,51
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:				
3.1	Urbanos.....	1778,40	5,70	577,20	1,85
3.2	Interurbanos, rurais ou interestaduais.....	1778,40	5,70	577,20	1,85
04	Micro-ônibus a frete, com lotação não superior a 10 (dez) passageiros, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais.....	854,88	2,74	287,04	0,92
05	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações sem cobrança de frete, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais.....	808,08	2,59	268,32	0,86
06	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos.	967,20	3,10	174,72	0,56
07	Reboques de passageiros..	1123,20	3,60	377,52	1,21
08	Reboques destinados ao transporte de carga.....	436,80	1,40	81,12	0,26
09	Tratores e máquinas agrícolas.....	74,88	0,24	15,60	0,05
10	Motocicletas, motonetas e similares.....	162,24	0,52	53,04	0,17
11	Máquinas de terraplenagem e equipamentos móveis em geral.....	109,20	0,35	18,72	0,06

ANEXO À CIRCULAR Nº 713 - TAB. 2

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM	PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM
12	Camionetas tipo "pick-up" até 1.500 Kg. de carga...	436,80	1,40	81,12	0,26
13	Caminhões e outros veícu- los.....	436,80	1,40	81,12	0,26

II) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o subitem 2.4 do Art.4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

PRAZO DE VIAGEM	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
	PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM	PRÊMIO Cr\$	FATOR MSM
Até 5 dias	18,72	0,06	3,12	0,01
De 6 a 10 dias	28,08	0,09	6,24	0,02
De 11 a 15 dias	31,20	0,10	9,36	0,03

III) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o item 3 do Art.4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
5.000,00	0,70	0,70
10.000,00	1,00	1,00
15.000,00	1,30	1,50
20.000,00	1,45	2,00
25.000,00	1,60	2,50
30.000,00	1,68	3,00
40.000,00	1,75	4,00
50.000,00	1,81	5,00
60.000,00	1,86	5,60
70.000,00	1,91	6,20
80.000,00	1,95	6,80
90.000,00	1,98	7,40
100.000,00	2,00	8,00
150.000,00	2,10	8,25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 73 - fls. 3

IMPORTÂNCIA SEGURADA (C\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
200.000,00	2,20	8,50
300.000,00	2,30	9,00
400.000,00	2,40	9,50
500.000,00	2,50	10,00
600.000,00	2,57	10,40
700.000,00	2,64	10,80
800.000,00	2,70	11,10
900.000,00	2,76	11,40
1.000.000,00	2,81	11,70
1.100.000,00	2,86	12,00
1.200.000,00	2,90	12,30
1.300.000,00	2,94	12,60
1.400.000,00	2,97	12,80
1.500.000,00	3,00	13,00
1.600.000,00	3,03	13,20
1.700.000,00	3,06	13,40
1.800.000,00	3,09	13,60
1.900.000,00	3,12	13,80
2.000.000,00	3,15	14,00

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 23 de 3 de julho de 1973

Aprova novas "Instruções para Pedidos de Tarificação Especial" (IPTE), para os Seguros do ramo Transportes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 260, de 25.08.72, e o que consta do Processo SUSEP nº 16.867/72.

R E S O L V E:

1. Aprovar, para os Seguros do ramo Transportes, as novas "Instruções para Pedidos de Tarificação Especial" (IPTE), anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas a Portaria DNSPC nº 27, de 17.08.62, e as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

ljac.

INSTRUÇÕES PARA PEDIDOS DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL
(I.P.T.E.)

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - As presentes instruções (IPTE) estabelecem normas e condições para a concessão de Tarificação Especial (TE), sob a forma de:

- a) Taxa Única (média), conforme definido no item 2;
- b) Redução Percentual, conforme definido no item 3;
- c) Taxação Individual, conforme definido no item 4.

1.1.1 - Salvo disposição em contrário, porventura constante da respectiva Tarifa, as IPTE se aplicam aos seguros de transportes tarifados, bem como às taxas de riscos adicionais não tarifados.

1.1.1.1 - A TE não se aplicará, em qualquer hipótese, aos seguros transportes urbanos e suburbanos, às taxas adicionais fixadas para a cobertura de riscos de "Guerra" e "Greves", e nem sobre a taxa prevista pela cláusula de seguros de "Navios a Avisar".

1.2 - O pedido inicial de TE ou de renovação deverá estar perfeitamente enquadrado nas disposições destas IPTE e será apresentado pela detentora do seguro ao Sindicato de Classe ou na falta deste, ao Comitê Local sob cuja jurisdição está o local da emissão da apólice. Nos casos de seguros distribuídos entre diversas Seguradoras, o segurado designará uma delas para o encargo a que se refere este item.

1.2.1 - Após o exame do pedido de TE, o Sindicato ou Comitê Local o encaminhará à Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), acompanhado do parecer do relator designado para o estudo do processo; a resolução da FENASEG, juntamente com o relatório, será encaminhada à SUSEP através do IRB que opinará a respeito.

1.3 - O pedido de TE não poderá englobar a experiência de firmas subsidiárias ou associadas.

1.3.1 - Na hipótese do desdobramento da firma que goze de TE, será admitida, excepcionalmente, a apreciação de experiência conjunta pelo prazo de 2 (dois) anos. Após esse prazo, a renovação da

TE para a nova firma será concedida com base na experiência própria, complementada com a experiência conjunta.

- 1.4 - A concessão de TE implicará na homologação dos textos das apólices apresentadas, inclusive das taxas de adicionais não tarifados. Os eventuais pedidos de alterações das condições do seguro deverão ser submetidos ao órgão que tenha aprovado a TE, obedecendo a mesma tramitação prevista nos itens anteriores.
 - 1.4.1 - Havendo nova detentora do seguro, esta deverá apresentar imediatamente sua apólice, respeitada as condições e taxas da apólice homologada, acompanhada da carta do segurado credenciando-a para tal.
- 1.5 - Uma vez concedida a TE, a detentora do seguro emitirá endosso para a ou as apólices aprovadas, declarando o prazo de vigência da TE e as suas condições. O endosso será remetido no mesmo número de vias do pedido original, conforme item 5.1.
- 1.6 - Para efeito da aplicação destas Instruções, será considerada a soma dos prêmios de seguros marítimos, fluviais e lacustres, apurando-se nessa hipótese a experiência global dos mesmos.
 - 1.6.1 - Nos seguros terrestres será considerada a soma dos seguros ferroviários e rodoviários, excluídos, entretanto, os seguros transportes urbanos e suburbanos.
- 1.7 - Não obstante o disposto no item 3.1.2 destas Instruções, poderá ser admitida a experiência conjunta dos sub-ramos marítimo e terrestre, quando a soma dos prêmios recebidos desses sub-ramos for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos valores mínimos previstos no item 3.1.2, para o respectivo prazo de experiência.
 - 1.7.1 - Na aplicação do disposto no item 1.7, serão observadas para cada sub-ramo:
 - I) o prêmio mínimo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos valores fixados nos itens correspondentes;
 - II) as demais exigências destas Instruções.
- 1.8 - Não é permitido indicar no Q.T.E. experiência que não compreenda a totalidade dos seguros efetuados, limitada, porém, a 5 (cinco) anos completos.

1.9 - Em qualquer hipótese as taxas especiais não poderão ser inferiores a:

- a) seguros marítimos: 0,12%
- b) seguros terrestres: 0,02%
- c) fluvial e lacustre: 0,025%

1.10 - Para efeito de concessão ou renovação da TE, será considerado o maior salário mínimo vigente no País, na data de entrega do pedido aos órgãos competentes, respeitados os prazos previstos nestas IPTE.

1.11 - A TE (redução percentual ou taxação individual) está sujeita à revisão anual para experiência até 4 (quatro) anos e bienal quando atingir 5 (cinco) anos.

2 - DA TAXA ÚNICA (MÉDIA)

2.1 - A taxa única (média), referente a riscos tarifados, pode ser concedida a qualquer segurado, desde que, comprovadamente, os seguros envolvam dificuldade para a aplicação das taxas da tarifa, devido a sua complexidade, com grande número de averbações e variedade dos percursos segurados.

2.2 - São condições básicas para a concessão de TE sob a forma da taxa única (média), sem prejuízos das demais disposições destas Instruções:

- a) número mínimo de 300 (trezentas) averbações mensais e abrangendo diversas taxas da tarifa;
- b) apresentação da apólice com todas as suas cláusulas e condições; e
- c) perfeita delimitação dos diversos seguros.

2.3 - A concessão de taxa única (média) implica na proibição de segurar separadamente em outra Seguradora ou na própria detentora, qualquer viagem abrangida na sua concessão, sob pena de perda de direito à mesma.

2.4 - A TE sob a forma de taxa única (média) está sujeita a revisão anual com apresentação do número de averbações, importâncias seguradas, prêmios, sinistros pagos e a pagar relacionando especificadamente os sinistros iguais ou superiores a 10 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

2.5 - A TE, sob a forma de tarifação única média, poderá passar para o regime de redução percentual, desde que os respectivos seguros atendam às condições previstas no item 3 sendo a nova TE concedida de acordo com o disposto nos itens correspondentes.

3 - DA REDUÇÃO PERCENTUAL

3.1 - A TE sob a forma de redução percentual será aplicada às taxas das respectivas Tarifas, e às taxas indicadas para os riscos adicionais não tarifados, ou no caso do item 2.5, à taxa única (média) aprovada, sem prejuízo das demais disposições destas instruções observadas as seguintes condições básicas:

3.1.1 - Experiência mínima de 1 (um) ano e máxima de 5 (cinco) anos. Sem prejuízo dessa limitação de verã ser considerado todo o período da experiência do segurado, até o máximo de 5 (cinco) anos.

3.1.2 - Prêmio mínimo em cada sub-ramo, cuja média anual não poderá ser inferior aos valores resultantes da aplicação dos seguintes números índices ao maior salário mínimo (MSM) vigente no País:

Sub-ramos	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos
a) Marítimo, Fluvial e Lacustre	100	90	80	70	60
b) Terrestre	50	45	40	35	30
c) Terrestre feito por transportadores em nome de <u>Em</u> barcadores	100	90	80	70	60

3.1.3 - Atendido o disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, poderá ser concedida TE, de acordo com o coeficiente Sinistro/prêmio verificado no período de experiência apresentado, tendo em vista a seguinte tabela:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR 83/73 - fls. 5

REDUÇÃO PERCENTUAL MÁXIMA			
COEFICIENTE SINISTRO/ PRÊMIO (RECONHECIDO)	Experiência de:		
	De ou Mais Anos	Até Quatro Anos	Cinco Anos Completo
Até 12% inclusivo	30	40	50
De mais de 12% até 14% inclusivo	25	35	45
De mais de 14% até 16% inclusivo	20	30	40
De mais de 16% até 18% inclusivo	15	25	35
De mais de 18% até 20% inclusivo	10	20	30
De mais de 20% até 22% inclusivo	5	15	25
De mais de 22% até 24% inclusivo	-	10	20
De mais de 24% até 26% inclusivo	-	5	15
De mais de 26% até 28% inclusivo	-	-	10
De mais de 28% até 30% inclusivo	-	-	5

3.2 - Não obstante o disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2, para empreendimentos comprovadamente novos e nos quais fique assegurada a continuidade de averbações, poderão ser concedidos os mesmos descontos da referida tabela observados os prêmios mínimos recebidos a seguir:

MESES	Seguros Terrestres feitos por Ebarcadores	Seguros Marítimos, Fluviais e Lacustres
6	35 MSB	70 MSB
7	40 MSB	80 MSB
10	45 MSB	90 MSB
12	50 MSB	100 MSB

3.2.1 - Exceção-se desta concessão os seguros terrestres feitos por transportadores em nome de embarcadores.

4 - DA TAXAÇÃO INDIVIDUAL


- 4.1 - Os segurados que apresentarem experiência de seguros, com prêmio médio anual auferido (ou reconduzido, nos casos de concessão anterior de redução percentual de taxas) no mínimo 1000 MSM para o sub-ramo terrestre ou de 2.500 MSM nos sub-ramos marítimo, fluvial e lacustre, abrangendo um prazo contínuo de, no mínimo 6 meses, poderão obter uma taxaçoão individual.
- 4.2 - A taxa individual inicial será fixada com observância do coeficiente sinistro-prêmio da experiência apresentada e observando-se, ainda, as concessões existentes em seguros de transportes de produtos iguais ou semelhantes.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 - O pedido de TE, inicial ou de renovação será instruído com os documentos a seguir indicados, devidamente assinados, que serão remetidos à FENASEG em número necessário de vias para serem fornecidas duas ao IRB, que remeterá uma à SUSEP:

- a) carta ou ofício da detentora do seguro contendo as condições especiais desejadas;
- b) cópia da ou das apólices em vigor, inclusive respectivas cláusulas, devidamente atualizadas, da Seguradora ou Seguradoras que estejam participando dos seguros, com a indicação das taxas adicionais para os riscos não tarifados. As cláusulas padronizadas deverão ser apenas relacionadas;
- c) carta do segurado declarando a Seguradora ou Seguradoras contempladas com os seus seguros durante o período dos últimos 5 (cinco) anos, ou caso não tenha havido seguro em todo esse tempo, fazendo referência a esse fato;
- d) relação da experiência de todas as Seguradoras participantes ou que participaram do seguro no período em exame, acompanhada das cartas originais das Seguradoras, comprovando os dados indicados. Em se tratando de cosseguro, caberá à líder, declarar a experiência total da apólice; e
- e) Q.T.E. (Questionário de Tarifação Especial), conforme modelo anexo.

6 - DO PREENCHIMENTO DO Q.T.E.

- 6.1 - O preenchimento do Q.T.E. deverá ser feito com a máxima clareza, não devendo ser omitida resposta a nenhum dos quesitos formulados.
- 6.2 - Para cada sub-ramo tarifado, objeto de TE, seja marítimo, fluvial, lacustre ou terrestre, deverá ser preenchido um Q.T.E.
- 

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR 23/73 - fls. 7

- 6.3 - A experiência indicada no Q.T.E. deverá abranger:
- a) nos casos de pedido inicial de TE - o resultado da experiência do seguro, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos, e
 - b) nos casos de renovação - os resultados até 90 (noventa) dias, do dia do vencimento. Exemplo: para uma TE vencível em 31 de agosto poderá ser dispensada a experiência de 1º de junho a 31 de agosto;
- 6.4 - Na coluna "PRÊMIOS RECEBIDOS", quer se trate de pedido inicial ou de renovação, serão indicados os prêmios efetivamente recebidos, na base das taxas cobradas, para todos os riscos incluídos na apólice, excluídos os relativos aos riscos de "Guerra" e de "Greves".
- 6.5 - A coluna "PRÊMIOS RECONDUZIDOS" só será utilizada nos casos de renovação de TE e será preenchida na forma indicada no item 7.4 ou subitem 7.4.1.
- 6.6 - Na coluna "SINISTROS" serão indicados os sinistros pagos e os a pagar, deduzidos os ressarcimentos e os salvados já recebidos, excluídas as indenizações relativas aos riscos de "Guerra" e de "Greves".
- 6.7 - A indicação no quadro "COEFICIENTE SINISTRO - PRÊMIO" corresponderá:
- a) nos casos de pedido inicial - a relação entre os sinistros (item 6.6) e os prêmios recebidos (item 6.4), e
 - b) nos casos de renovação - a relação entre os sinistros (item 6.6) e os prêmios reconduzidos (item 7.4 ou subitem 7.4.1).
- 6.8 - No quadro "CONDIÇÕES ESPECIAIS DESEJADAS PELA REQUERENTE TE" será indicada a TE pretendida.
- 6.9 - O preenchimento dos demais quadros dispensa esclarecimentos.

7 - DA RENOVAÇÃO DA TE

- 7.1 - O pedido de renovação de TE deverá ser apresentado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do seu vencimento. A inobservância desta condição implicará na perda da TE e, conseqüentemente, no seu término, na aplicação das taxas integrais previstas pelas Tarifas.
- 7.2 - Não será concedida renovação de TE para os seguros que, no respectivo sub-ramo, se acharem paralisados por um ano, contados do último seguro até a data em que for devido o pedido de renovação.

7.3 - No caso de não permitirem o volume dos prêmios reconduzidos ou o coeficiente sinistro-prêmio a manutenção da tarifação especial, a Seguradora é obrigada a fazer a devida comunicação, por carta, ao Sindicato de Classe ou Comitê Local, que dará ciência à FENASEG e esta ao IRB, para comunicação à SUSEP.

7.4 - Para o cálculo do coeficiente sinistro-prêmio, os prêmios recebidos serão reconduzidos como se no período não tivesse desconto algum e a nova redução percentual será fixada de acordo com a tabela do subitem 3.1.3.

7.4.1 - Nos casos de Tarifação Individual, a revisão dos prêmios será feita como se em todo o período sob exame tivesse vigorado a taxa individual do último exercício.

7.4.1.1 - Com base nos prêmios reconduzidos, será calculado o coeficiente sinistro-prêmio e a nova taxa na forma das alíneas "a", "b" e "c" a seguir:

a) quando o coeficiente sinistro-prêmio encontrado ficar entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), inclusive, será mantida a taxa imediatamente anterior;

b) quando o coeficiente sinistro-prêmio encontrado for inferior a 20% (vinte por cento), a nova taxa será igual a:

$$- T = \text{Última taxa} \times (0,01 \text{ S/P} + 0,80)$$

c) quando o coeficiente sinistro-prêmio encontrado for superior a 30% (trinta por cento) a nova taxa será igual a:

$$- T = \text{Última taxa} \times \frac{\text{S/P}}{30}$$

8 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1 - Qualquer pedido de reconsideração terá a mesma tramitação prevista nas "Disposições Gerais", item 1 destas Instruções.

9 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 - No caso em que o volume dos prêmios reconduzidos não atingir os índices mínimos da tabela de subitem 3.1.2, admitindo, porém, o coeficiente sinistro-prêmio a revisão, será concedida apenas a metade do desconto previsto


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR 23/73 - fls. 9

to na tabela do item 3.1.3, limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento).

9.1.1 - O disposto no item anterior não se aplicará às T.E. cujo volume de prêmios reconduzidos for inferior à metade dos mínimos estabelecidos no item 3.1.2.

9.1.2 - O segurado perderá o direito à manutenção da respectiva T.E. se no prazo de 5 (cinco) anos não forem atingidos os limites mínimos referidos acima.



Q.T.E. - QUESTIONÁRIO DE		CLASSIFICAÇÃO		SUB-RAMO:	
		ESPECIAL			
COMPANHIA REQUERENTE:					
NOME DO SEGURADO:					
ENDEREÇO:					
INFORMAÇÕES GERAIS					
RAMO DO NEGÓCIO OU INDÚSTRIA		NATUREZA DA MERCADORIA		EMBALAGEM USADA	
VIAGENS					
DE	PARA	MEIO DE TRANSPORTE	LIMITE DE RESPONSABILIDADE DE APÓLICE		
EXPERIÊNCIA DO SEGURO					
PERÍODO	IMPORTANCIAS SEGURADAS	PRÊMIOS		SINISTROS	
		RECEBIDOS	RECONDUZIDOS		
MES _____ MES _____					
19 ____ 19 ____					
MES _____ MES _____					
19 ____ 19 ____					
MES _____ MES _____					
19 ____ 19 ____					
MES _____ MES _____					
19 ____ 19 ____					
MES _____ MES _____					
19 ____ 19 ____					
TOTAIS					
COEFICIENTE SINISTRO/PRÊMIO					
GARANTIAS DA APÓLICE			CONDIÇÕES ESPECIAIS DESEJADAS PELA REQUERENTE		
RELAÇÃO DOS SINISTROS SUPERIORES A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS					
OBSERVAÇÕES:				DATA: _____	
				ASSINATURA DA CIA. REQUERENTE	

22

SUSEP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 24 de 4 de julho de 1973

Altera a numeração da Tabela de Taxas da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DITRAN nº 145, de 21.05.73, e o que consta do Processo SUSEP nº 7.908/73,

R E S O L V E:

1. Aprovar as seguintes alterações a serem efetuadas na "Tabela de Taxas de Transportes Rodoviário ou Rodo-Ferrovário", da Tarifa para Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias" (Circular nº 20/68):

- a) Alterar as linhas e colunas relativas aos números de ordem 11 e 20, dando-lhes os seguintes números e nomes: 22 - Rondônia (RO) e 23 - Roraima (RR);
- b) Reordenar as linhas e colunas de números 12 a 26, dando-lhes a seguinte ordem: nº 11 - Maranhão (MA), 12 - Mato Grosso (MT), 13 Minas Gerais (MG), 14 - Pará (PA), 15 - Paraíba (PB), 16 Paraná (PR), 17 - Pernambuco (PE), 18 - Piauí (PI), Rio de Janeiro (RJ), 20 - Rio Grande do Norte (RN), 21 - Rio Grande do Sul (RS), 22 - Rondônia (RO), 23 - Roraima (RR), 24 - Santa Catarina (SC), 25 - São Paulo (SP), 26 - Sergipe (SE).

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Décio Vieira Veiga
 Décio Vieira Veiga

jac.

D.O.U. de 12.07.73 - Seção I - Parte II)

SUSEP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 25 de 16 de julho de 1973.

Aprova Normas e Condições Especiais para Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Estudantes.

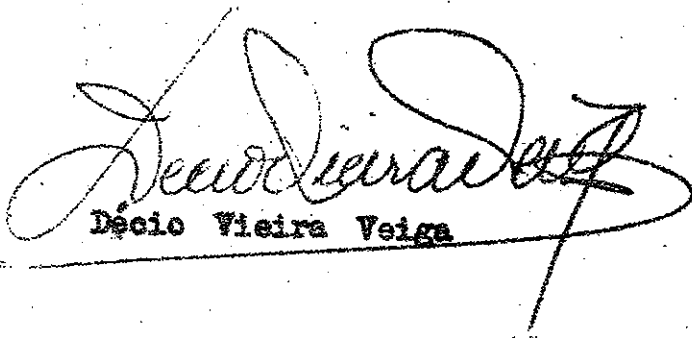
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP/13, de 30-01-1973, e o que consta do processo SUSEP-1.700/73,

R E S O L V E :

1. Aprovar, para Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Estudantes, as Normas e respectivas Condições Especiais anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Circular nº 06, de 12-03-1969, e as demais disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 25 / 73NORMAS PARA ADETAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOSACIDENTES PESSOAIS DE ESTUDANTESI - PLANOS

1 - Estas Normas compreendem os seguintes planos:

PLANO A - Seguro não abrangendo a totalidade dos estudantes.

PLANO B - Seguro abrangendo a totalidade dos estudantes.

II - FORMA DO CONTRATO

2 - O seguro será concedido por apólice coletiva, observado o seguinte:

2.1 - PLANO A

a) o seguro deverá discriminar os nomes dos segurados, mediante o preenchimento regular dos cartões-proposta, devendo estes, no caso de estudantes menores, ser preenchidos e assinados por seus pais ou responsáveis legais;

b) as inclusões e exclusões deverão ser feitas na forma usual dos seguros coletivos.

2.2 - PLANO B

a) o seguro poderá ser realizado sem preenchimento de cartões-proposta, mediante apresentação à Sociedade Seguradora de relação nominal dos alunos matriculados;

b) o Estipulante deverá fornecer, previamente, à Sociedade Seguradora relação nominal dos estudantes matriculados, com as respectivas datas de nascimento, bem como avisar, mensalmente, as inclusões e exclusões.

3 - O Estipulante do seguro deverá ser o estabelecimento escolar, ou o responsável pelo educandário, em seu nome pessoal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 25/73 - fls.2

4 - Poderão ser segurados os estudantes do estabelecimento qualquer que seja o regime escolar (interno, semi-interno ou externo).

5 - Não poderão ser segurados os menores de idade inferior a 4 (quatro) anos.

III - COBERTURA

6 - A cobertura é restrita aos acidentes ocorridos no recinto do educandário e aos decorrentes das atividades escolares - aulas, exercícios, jogos recreativos, competições, solenidades, serviços religiosos, trabalhos manuais ou mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, paradas, demonstrações cívicas, excursões - desde que esses empreendimentos sejam realizados sob a responsabilidade e a assistência do estabelecimento.

6.1 - A cobertura compreende também as viagens diretas dos estudantes entre a residência e o educandário, ou os lugares destinados às atividades escolares e vice-versa.

6.2 - Estão cobertas sem limitações de tempo as viagens de ida e volta em conduções escolares.

IV - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

7 - São seguráveis as garantias previstas na TSAPB, exceto a de Diárias de Incapacidade Temporária (DIT).

7.1 - Não serão reembolsáveis pela garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), as despesas com tratamento ministrado pelo educandário ou por pessoa empregada ou assalariada do mesmo.

8 - A importância segurada, na garantia de Morte, para os menores de idade igual ou superior a 4 (quatro) anos e inferior a 12 (doze) anos, não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país, tendo em vista que a referida garantia se destina apenas ao reembolso das despesas com o funeral.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 25/73 fls. 3

8.1 - No caso de o seguro ser realizado no Plano B, as importâncias seguradas deverão ser uniformes para todos os segurados, observado o disposto no item VI.

V - TAXAS E PRÊMIOS

9 - Aplicar-se-ão as taxas indicadas na Tabela seguinte:

ESTUDANTES	MORTE	INVALIDEZ PERMANENTE	ASSISTÊNCIA MÉDICA E DESPESAS SUPLEMENTARES	DIÁRIAS HOSPITALARES
	TAXAS POR UNIDADE DE COBERTURA			
	% SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA			% SOBRE O VALOR DE UMA DIÁRIA SEGURADA
Externos e Semi-externos	0,12	0,12	2,4	24
Internos	0,16	0,16	4	40

9.1 - Para este plano de cobertura vigorará a seguinte Tabela de percentagens de prazo curto:

P R A Z O	PERCENTAGEM
De 1 a 3 meses	50%
Mais de 3 a 6 meses	80%
Mais de 6 a 9 meses	90%
Mais de 9 a 12 meses	100%

9.2 - O prêmio inicial, para os seguros do Plano B, deverá ser cobrado com base no total dos estudantes matriculados na época da emissão da apólice e constantes na relação nominal fornecida pelo Estipulante.

VI - ESTUDANTES MENORES DE IDADE

10 - O seguro de menores está sujeito às condições abai

xo:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 25/73 - fls.4

10.1 - Menores de idade inferior a 12 (doze) anos.

10.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

10.1.2 - O reembolso das despesas referidas no subitem 10.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

10.1.3 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do segurado, mediante alvará judicial.

10.2 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 15 (dezesesseis) anos, inclusive:

10.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 10.1.3 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) as disposições do subitem 10.1.2.

10.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusiva:

10.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 10.1.2.

10.3.2 - A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 25/73 - fls.5VII - CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

11 - A Cláusula Beneficiária, em caso de morte, observado o disposto no subitem 10.1.1, deverá ser:

11.1 - PLANO A

a) a indicada nos cartões-proposta respectivos; na falta de indicação de beneficiários de estudantes maiores de 12 (doze) anos, será paga 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais.

11.2 - PLANO B


a) previamente estabelecida na apólice, com a seguinte redação:

"50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais."

VIII - DISPOSIÇÕES VÁRIAS

12 - Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e disposições da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB) não modificadas por estas "NORMAS".

13 - As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se em anexo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 25 / 73-fls. 6

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROSCOLETIVOS ACIDENTES PESSOAIS DE ESTUDANTES

1 - A cobertura deste seguro é restrita aos acidentes ocorridos no recinto do educandário e aos decorrentes das atividades escolares - aulas, exercícios, jogos recreativos, competições, solenidades, serviços religiosos, trabalhos manuais ou mecânicos pertinentes às disciplinas escolares, paradas, demonstrações científicas, excursões - desde que esses empreendimentos sejam realizados sob a responsabilidade e a assistência do estabelecimento.

1.1 - A cobertura compreende também as viagens diretas dos alunos entre a residência e o educandário, ou os lugares destinados às atividades escolares e vice-versa.

1.2 - Estão cobertas sem limitação de tempo as viagens de ida e volta em condições escolares.

2 - O Estipulante deverá fornecer, previamente, à Sociedade Seguradora relação nominal dos estudantes matriculados, com as respectivas datas de nascimento, bem como avisar, mensalmente, as inclusões e exclusões.

3 - Não serão reembolsáveis pela garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS), as despesas com tratamento ministrado pelo educandário ou por pessoa empregada ou assalariada do mesmo.

4 - Ocorrendo um acidente com os estudantes, quando não acompanhados por guardiães ou responsáveis, a Sociedade Seguradora reserva-se o direito de pedir prova de que o acidente se verificou em horário e local próprios das atividades ou do trajeto do estudante.

5 - No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

5.1 - Menores de idade, inferior a 12 (doze) anos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 25/73 - fls.7

5.1.1 - A garantia de Morte destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas devidamente comprovadas com o funeral até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

5.1.2 - O reembolso das despesas referidas no subitem 5.1.1 e das relativas às garantias de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH) poderá ser feito a terceiros quando as despesas forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

5.1.3 - Em modificação ao disposto na Cláusula 5ª, item 1, das Condições Gerais da Apólice, a Sociedade Seguradora, no caso de Morte, ocorrida dentro de 1 (um) ano, a contar da data do acidente, pagará, a título de reembolso, as despesas do funeral na forma de que trata o subitem 5.1.1, até a importância segurada na garantia de Morte.

5.1.4 - A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do menor segurado, mediante alvará judicial.

5.2 - Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:

5.2.1 - Aplicam-se as disposições do subitem 5.1.4 e, no tocante ao reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH), as disposições do subitem 5.1.2.

5.3 - Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos até 21 (vinte e um) anos, exclusiva:

5.3.1 - O reembolso das despesas de Assistência Médica e Despesas Suplementares (AMDS) e Diárias Hospitalares (DH)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 25/13 - fls.8

poderá ser feito a terceiros, observado, porém, o disposto no subitem 5.1.2.

5.3.2 - A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

6 - PLANO A: Na falta de indicação de beneficiários de estudantes maiores de 12 (doze) anos, a indenização, em caso de Morte, será paga 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais.

7 - PLANO B: A indenização, em caso de Morte, será paga 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% (cem por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais.

8 - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.



SUSEP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º *26* de *16* de *Julho* de 19 *73*

Altera dispositivos da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 14/70).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEIRE nº 086, de 28.05.73, e o que consta do processo SUSEP nº 1.007/73.

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular nº 14/70), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 Décio Vieira Veiga

ljac.

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
(CIRCULAR Nº 14/70)

I) Alterações do art. II da TSat

1 - Substituir, no item 4, a expressão "da Cláusula nº 4" por "das Cláusulas nºs 4 ou 4B";

2 - Reformulação do subitem 6.1, da seguinte forma:

*6.1 - para os carros de passeio e táxis, categoria 00 ou 10 e 05 ou 15:

a) seguros de carros de passeio (categoria 00 ou 10), realizados com franquia:

somente permitida a cobertura de PERDA TOTAL dos acessórios, concomitante com a do veículo, mediante a taxa de 3,5%;

b) inalterada ...

c) seguros de táxis (categoria 05 ou 15)

excluída toda e qualquer cobertura de acessórios e equipamentos.*

II) Inclusão no anexo nº 2, do número de ordem 4-B - Cobertura adicional exclusivamente para PERDA TOTAL de acessórios e equipamentos (Carros de passeio - categoria 00 ou 10) e da seguinte cláusula:



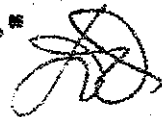
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 26/73 fls. -2-"Cláusula nº 4-B

1. Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e equipamentos abaixo relacionados estão garantidos exclusivamente quando ocorrida a sua PERDA TOTAL consequente de um dos riscos, estipulados na Cobertura Básica do seguro. Tais Acessórios e ou equipamentos somente estarão cobertos enquanto estiverem fixados ao veículo seguro e desde que se configure a concomitante PERDA TOTAL deste, conforme definida na Cláusula VIII das Condições Gerais desta apólice.

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS	NÚMERO DA LICENÇA DO VEÍCULO	INDENIZAÇÃO MÁXIMA

2. Os valores acima indicados não implicam em prévia determinação ou reconhecimento de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições da cobertura."



ljac.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profiss
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

SUSEP

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1937	10.07.73	- Cancelamento, a pedido, de Carteira de Registro de firma Corretora de Se- guros	SUSEP/SP 4161/73	- ALIANÇA SUL AMERICANA DE SEGUROS Carteira de Registro nº TA 1480.-
DL/SP	1943	11.07.73	- Cassação de Cartão Provi- sório e cancelamento de Registro de firma Corre- tora de Seguros, de con- formidade com o disposto no artigo 2º da Circular nº 56/71. da SUSEP	SUSEP/SP 7072/68	- GRUPO ALIANÇA DE SEGUROS Cartão Provisório nº 1626.-
DL/SP	1945	12.07.73	- Cancelamento de Carteira de Registro de firma Cor- retora de Seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pe- la SUSEP, e arquivamento do processo referente ao pedido de Habilitação	SUSEP/SP 2647/66 (2407/73 e 4160/73)	- ALIANÇA NACIONAL DE SEGUROS.-

Confere com o (s) original (is) 

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1960	13.07.73	- Retorno ao exercício da profissão de Corretor de Seguros	SUSEP/SP 4354/73	- OCTAVIO VIVONE SERPA Carteira de Registro nº 3791.-
DL/SP	1986	16.07.73	- Cancelamento, a pedido, de Carteira de Registro em virtude do encerramento de suas atividades como Corretora de Seguros	SUSEP/SP 4333/66	- FRANZ J. GOLDMAN.-
DL/SP	1995	17.07.73	- Cancelamento de Registro de firma Corretora de Seguros, em virtude do encerramento de suas atividades	SUSEP/SP 7073/68	- ALIANÇA LUSO BRASILEIRA DE SEGUROS

Confere com o (s) original (is) D

RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA Nº 3.330, DE 25 DE OUTUBRO DE 1973

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e

Considerando que os instrumentos de rescisão de contrato de trabalho, para cuja homologação as Delegacias Regionais do Trabalho têm, freqüentemente, de instruir as partes que, adotando, de modo geral, formulários, os mais diversos, deixam de neles incluir as informações indispensáveis;

Considerando que a padronização do formulário muito contribuirá para a racionalização dos serviços, facilitar o seu arquivamento, no órgão competente, bem como o levantamento de dados estatísticos;

Considerando, ainda, o parecer favorável proferido no processo MTPS nº 306.345-72, pelo Departamento Nacional do Trabalho, resolvo:

Art. 1º Aprovar o modelo anexo à presente Portaria para ser adotado como instrumento nas rescisões de contratos de trabalho, submetida à homologação dos órgãos deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação. — Júlio Barata.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<input type="checkbox"/> OPTANTE	<input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA
<input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE	<input type="checkbox"/> POR ACORDO
	<input type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	<input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: _____
 ENDEREÇO: _____
 ATIVIDADE: _____
 CCE/AF Nº _____ MATRÍCULA NO INPS _____
 EMPREGADO _____ CTPS _____ SÉRIE _____
 REGISTRO Nº _____ CARGO _____ ADMISSÃO _____ / _____ / 19____
 DESLIGAMENTO: _____ / _____ / 19____ MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ _____
 AVISO PRÉVIO EM _____ / _____ / 19____ DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM _____ / _____ / 19____

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos..... Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso-Prévio..... Cr\$ _____	Horas Extras..... Cr\$ _____
13º Salário..... Cr\$ _____	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ _____	Ad Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... Cr\$ _____	Ad Noturno..... Cr\$ _____
Prejuízo 14/63..... Cr\$ _____	
Prejuízo 29/63..... Cr\$ _____	
Saldo de Salários..... Cr\$ _____	
	TOTAL BRUTO Cr\$ _____

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ _____	
Previdência 13º Sal.. Cr\$ _____	
Adiantamentos..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
..... Cr\$ _____	
	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ _____

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ _____

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual. _____ de _____ de 19____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1-FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

EMPREGADO _____
 EMPREGADORA-PROPOSTO _____
 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR _____

PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS**SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
Nº 21, DE 9 DE JULHO DE 1973**

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista o parágrafo único do art. 210, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e o art. 15 do Decreto-lei nº 400, de 30 de dezembro de 1966, e

Considerando a necessidade de disciplinar o entendimento quanto ao término dos prazos para recolhimento dos tributos federais, resolve:

I — Será prorrogado para o primeiro dia útil imediato o vencimento do prazo cujo término ocorrer em domingo, feriado nacional ou local, ponto facultativo, ou data em que, por qualquer motivo, não funcionarem os estabelecimentos bancários arrecadadores.

II — O disposto no item precedente aplica-se aos casos em que for previsto o recolhimento do tributo dentro de determinado mês e, no seu último dia, não funcionarem os mencionados órgãos arrecadadores.

III — Sempre que o término do prazo de recolhimento de tributo devido recair no dia 31 de dezembro, será antecipado para o último dia útil do ano, quando não houver coincidência entre este e aquele. — *Luís Emilio Klüppel*, Secretário da Receita Federal.

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

13.07.73

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, RJ.

CIRCULAR PRESI-051/73

Em 06 de julho de 1973

TRANS - 10/73

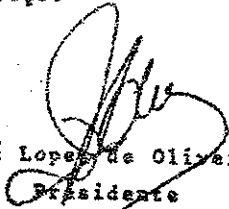
Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36, de 20.06.72.
 (Condições de Cobertura) - Introdução do anexo
 nº 49: "Cláusula de Animais (gado), incluindo
 Imunização e Reprodução".

Este Instituto, em observância ao disposto na Resolução nº 3/71, do CNSP, informa que os seguros de importação de gado, incluindo imunização e reprodução, devem ser colocados no País.

Apresentamos, em anexo, as Condições aplicáveis aos referidos seguros, devendo, em consequência, ser introduzido na Circular PRESI-36/72, novo subitem com a seguinte redação:

"212.7.30 - Cláusula de Animais (gado), incluindo Imunização e Reprodução", Anexo nº 49, a ser usada nos seguros de importação em causa. A taxa aplicável será fixada em cada caso concreto, mediante prévia consulta ao IRB, através do formulário PTVI, na forma do item 213. Na fixação da taxa o IRB levará em conta o período de duração da cobertura, limitada, no máximo, à prevista na Cláusula em apreço."

Saudações.


 José Lopes de Oliveira
 Presidente

C/Anexo
 Proc. DITRAN-003/72
 BAF/rcnd.

TRANS - 10/73

CLÁUSULA DE ANIMAIS (GADO)INCLUINDO INUNIZAÇÃO E REPRODUÇÃO

Esta apólice cobre:

- (A) "All Risks" de mortalidade: Qualquer perda decorrente da Morte do Animal Segurado ocorrendo durante a vigência deste Certificado, resultante de causas naturais e/ou doenças e/ou moléstia, acidente, inclusive incêndio e raio, por uma quantia não superior ao valor segurado e por morte ocorrida dentro de trinta dias após a terminação desta apólice, como resultado de qualquer acidente, doença ou moléstia ocorrida durante a vigência do presente. Sujeito, no entanto, a todas as condições e garantias contidas nesta apólice. Cobrindo imunização contra Anaplasose e Piroplasmose.
- (B) Perda Permanente de Reprodução: Fica pela presente declarado e concordado que esta apólice é estendida para cobrir o (s) Touro (s) segurado (s) mediante prova, aceita por um Veterinário indicado pelos Seguradores, de que está ou se tornou permanentemente incapaz de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrentes de qualquer causa que não seja uma doença infecciosa ou contagiosa. Excluindo todas as perdas recuperáveis sob qualquer Garantia de fertilidade dada por um Vendedor ao tempo da compra.

DEFINIÇÃO

Tal incapacidade não será provada se o Touro emprenhar uma fêmea durante um "período de prova" de seis meses a partir da data da primeira notificação de um sinistro aos seguradores, contanto que o (s) Touro (s) tenha (m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar durante o "período de prova" acima declarado.

O Veterinário representante dos seguradores terá amplo acesso ao (s) Touro (s) durante o "período de prova" e aos seguradores se reservam o direito de remover o (s) Touro (s) para tratamento caso o desejarem.

No caso de o "período de prova" estender-se além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, tal cobertura de mortalidade será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do "período de prova".

- (C) Vigência do seguro: o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice, para início de trânsito, até

a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicada na apólice, ou

b) transcorrido o prazo de 180 dias de vigência deste seguro, conforme seja o que primeiro acontecer.

Incluído neste prazo os 30 dias de cobertura indicado no item A "ALL RISKS DE MORTALIDADE", após o término do seguro, porém, se os animais forem entregues antes da ter

minuição da vigência deste seguro (180 dias) a cobertura não vigorará além dos 30 dias após a chegada dos animais ao destino final.

FICA ENTENDIDO que na data de início desta apólice nenhum animal de propriedade do Segurado, dentro de sua capacidade de conhecimento, estará sofrendo de Tuberculose ou Mal de John.

FICA ENTENDIDO que o animal segurado pela presente está em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física na data de início deste seguro.

D) Reexames - cobrindo o animal segurado contra a incapacidade passar nos reexames à sua chegada ao Brasil, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em anteriormente à exportação.

CONDIÇÕES

1. Com relação a cada animal segurado pela presente fica estabelecido ser condição anterior a qualquer responsabilidade dos Seguradores pela presente que:

a) esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie, na data de início deste seguro, e

b) O Segurado seja o único proprietário de tal animal e este Certificado cessará de cobrir tal animal logo que o Segurado o venda ou se desfaça de qualquer interesse de qualquer espécie, seja temporário, seja permanente, sobre tal animal.

2. Com relação a cada animal segurado pela presente é uma condição desta apólice que:

a) ele permanecerá dentro dos limites geográficos declarados nesta Relação

b) ele será empregado somente para o uso declarado nesta Relação e

c) se por ocasião da morte de um animal o segurado tiver qualquer outro seguro em vigor para aquele animal, seja ou não tal seguro válido ou recuperável, os Seguradores serão isentos de toda a responsabilidade relativa a tal animal, a não ser que tenha sido obtido dos Seguradores um acordo escrito para tal outro seguro; se o acordo escrito dos Seguradores tiver sido dado a tais outros seguros os Seguradores pela presente serão responsáveis somente pela relação que o valor real do animal, que o limite de responsabilidade dos Seguradores a respeito de tais animais especificados na Relação, tem com a importância total segurada de tal animal, sob todas as apólices.

3. É condição anterior a qualquer responsabilidade dos Seguradores pela presente que:

a) o Segurado terá que dar, em todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente e

b) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie de qualquer animal segurado pela presente, o Segurado terá que

- i) além disso, utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se solicitado pelos Seguradores, permitir a remoção para tratamento.
- ii) dar aviso imediato a
 por telefone ou telegrama, o qual providenciará um Cirurgião Veterinário a ser recomendado em nome dos Seguradores, se for julgado necessário. No caso de morte de qualquer animal segurado pela presente, aviso idêntico será dado imediatamente e o Segurado, às suas próprias custas, terá um exame post-mortem executado por um Cirurgião Veterinário qualificado e remeterá sem demora o relatório... post-mortem e amplos detalhes de sua reclamação acima indicada. A responsabilidade dos Seguradores cessará a não ser que o sinistro seja tratado dentro de 12 meses subsequentes à morte. Nenhuma responsabilidade caberá aos Seguradores com relação a um animal segurado pela presente que for sacrificado sem o consentimento do Cirurgião Veterinário dos Seguradores ou seu Assessor indicado, exceto quando o sacrifício imediato for necessário pela fratura de um osso ou ossos ou for urgente por razões humanitárias.

4. Este Certificado poderá ser cancelado por ou em favor dos Seguradores, por meio de um aviso dado em prazo de 5 dias ao Segurado ao seu último endereço conhecido e o prêmio será ajustado na base pro-rata.

5. Se o Segurado der qualquer aviso de sinistro sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento quanto à importância ou quanto a outro aspecto, esta apólice tornar-se-á nula e todos os sinistros pela presente serão anulados.

EXCLUSÕES

1. Esta apólice NÃO cobre o sacrifício intencional, mas os Seguradores não recorrerão a esta Exclusão específica em sua defesa quando os Seguradores tiverem expressamente concordado com a destruição do animal, ou quando um Cirurgião Veterinário indicado pelos Seguradores tiver dado antes um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável e tão demasiado que a destruição imediata seja necessária por razões humanitárias, sem que seja aguardada a indicação de um Cirurgião Veterinário pelos Seguradores: contanto que em todos os casos semelhantes os Seguradores tenham a oportunidade de proceder a um exame post-mortem feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejarem.

2. Esta apólice NÃO cobre morte direta ou indiretamente causada por ou contribuída por ou resultante de;

a) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a qualquer acidente que ocorra ou doença ou moléstia que

se manifeste durante a vigência desta apólice,

b) veneno,

c) lesão maliciosa ou deliberada,

d) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão nuclear.

3. Esta apólice não cobre morte direta ou indiretamente causada por ou contribuída por ou decorrente de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, tumultos, greves, comoções civis ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição por ou sob a ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local ou qualquer pessoa ou entidade tendo jurisdição no assunto e em qualquer sinistro e em qualquer ação ou processo com o fim de executar um sinistro por morte sob esta apólice, cabendo ao segurado o encargo de provar que a morte não está dentro destas Exclusões.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

SEGURADORA: BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DE SOUZA REZENDE
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: SEDAN
MOTOR Nº: BH-531-423
CHASSIS Nº: BS-337.005
PLACA Nº: DP-14.83
ANO DE FABRICAÇÃO: 1973
COR: AMARELA SAFARI
LOCAL DO ROUBO: ARAPONGAS - PARANÁ
DATA DO ROUBO: 07 DE JULHO DE 1973

* * * * *

SEGURADO: BAMERINDUS CIA. DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: NERI PAULO FASOLO
MARCA: VOLKSWAGEN
TIPO: SEDAN
MOTOR Nº BH-473.399
CHASSIS Nº: BS-288.577
PLACA Nº: OX-10.40
ANO DE FABRICAÇÃO: 1972
COR: VERDE GUARUJÁ
LOCAL DO ROUBO: UBIRATÁ - PARANÁ
DATA DO ROUBO: 01 DE JUNHO DE 1973

* * * * *

Seguradora tem direito a ação regressiva contra causador do dano

Pronunciando-se sobre ação ordinária movida por uma companhia de seguros contra uma transportadora, visando ressarcir-se da indenização paga ao segurado, o Juiz Virgílio Gaudie Fleury rejeitou todas as alegações apresentadas pela ré, entre elas anulação do seguro por ter ele sido realizado após vinte e oito dias do início dos riscos.

Segundo o titular da 7.ª Vara Federal, os argumentos da transportadora não merecem acolhimento por falta de amparo legal, inclusive por que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a seguradora tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguros.

COMO FOI

Em sua defesa, alegou a companhia de seguros que o segurado deveria ter recebido do Canadá seis caixas contendo ferramentas manuais. No entanto, duas caixas não foram descarregadas e quatro apareceram como nota de repêchadas e vazias. A empresa transportadora efetueu diligências no sentido de descobrir o paradeiro das duas caixas desaparecidas, bem como para descobrir as razões pelas quais as outras estavam vazias, nada conseguindo apurar. Em consequência do não recebimento da mercadoria e cujo transporte fora devidamente segurado, a seguradora pleiteou o ressarcimento da indenização.

Em contrapartida, a empresa de navegação alinhou os seguintes fatos: 1) de acordo com normas estabelecidas pelo IREB, os contratos de seguros deveriam ser realizados antes da saída do meio trans-

portador, isto é, antes do início dos riscos, realizando-se, porém, 28 dias depois; 2) em consequência, o contrato era nulo, e a seguradora indenizara sem nenhuma obrigação de fazê-lo; 3) na vitória realizada não constava a assinatura do representante do armador; 4) o prazo máximo para a vitória seria de cinco dias, efetuando-se muito depois.

SENTENÇA

Pronunciando-se sobre o assunto, o Juiz Virgílio Gaudie Fleury deu ganho de causa à seguradora, afirmando que, pagando a quantia do dano, cabem à autora, por força da subrogação verificada, todos os direitos e ações que ao segurador competiram contra terceiros. Em apoio à sua argumentação, citou Clovis Beviláquia, para quem o seguro é um contrato de boa fé. Além, todos os contratos devem ser de boa fé. No seguro, porém, este requisito se exige com maior ênfase, porque é indispensável que as partes confiem nos dizeres uma da outra.

Analisando a alegação da transportadora sobre a nulidade do seguro, lembrou que o Diretor de Operações do IREB afirmara taxativamente não ser necessária autorização para emitir averbação após o início dos riscos, pois tal autorização sequer foi pedida e não seria necessária, eis que a apolice não é aberta ou de averbação, mas apolice de seguro simples, referente tão somente a uma viagem.

Concluiu: «julgo procedente a ação, para condenar a ré a quantia de Cr\$ 26.487,79, acrescida de juros de mora, custas e honorários de advogados. (fonte — BI).

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

BREVE IMPORTANTES MEDIDAS PARA O MERCADO SEGURADOR

RIO — Aguarda-se para os próximos dias, a adoção de importantes medidas governamentais na área do mercado segurador, visando principalmente a dinamização do setor em termos empresariais. Paralelamente, outras providências de caráter legal serão também anunciadas, para evitar um crescimento desordenado das companhias seguradoras.

O mercado segurador brasileiro passou a despertar a atenção dos grandes grupos investidores estrangeiros e, dessa forma, as autoridades acham que será necessário o estabelecimento de critérios mais cuidadosos na seleção desses capitais. Segundo consta, a intenção do governo não é a de restringir o ingresso de recursos externos, mas disciplinar esse interesse, em bases mais sólidas e realistas.

Atualmente existem em operação apenas 85 companhias seguradoras, sendo que com a prorrogação do prazo para a concessão dos estímulos fiscais destinados a estimular as fusões e incorporações de empresas do setor, o mercado poderá ficar ainda mais reduzido, explorado por grupos mais sólidos e economicamente estáveis.

Sabe-se que os seguradores europeus e até mesmo os norte-americanos, querem estar presentes no Brasil, admitindo participações em qualquer posição.

Por causa disso dentre a série de medidas a serem divulgadas pelo governo nos próximos meses, está uma a ser expedida pelo Ministério da Indústria e Comércio, limitando em um máximo de 33 por cento o capital estrangeiro na composição das sociedades seguradoras. Entretanto, a impossibilidade de controle acionário não parece assustar, pois uma grande companhia dos Estados Unidos, por exemplo, articula-se para investir no Brasil dentro desse esquema. As conversações já estão bastante adiantadas e, até o final do mês, notícia deverá ser amplamente divulgada.

**DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA**

12.07.73

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Conferencia reunirá em Buenos Aires seguradores das Americas

Os seguros de Vida como poupança e fonte de inversões privadas, o intercâmbio de resseguros no Continente e seguro de Automóveis — eis alguns dos temas a serem abordados no período de 11 a 15 de novembro, durante a XIV Assembleia da Conferência Hemisférica de Seguros, a realizar-se em Buenos Aires.

O encontro, que reunirá representantes do mercado segurador de todos os países das Américas, se desenvolverá no Centro Cultural Gen. San Martín, que acolhe as mais importantes reuniões do país.

TEMARIO

Sob o patrocínio da Associação Argentina de Companhias de Seguros, a XIV Assembleia da Conferência Hemisférica apresenta o seguinte temário:

- 1 — Os Seguros de Vida como Poupança e Fonte de Inversões Privadas (Brasil e Colômbia)
- 2 — Intercâmbio de Resseguros no Hemisfério (Brasil, Colômbia e Venezuela)
- 3 — Seguro de Automóveis. Tendências deficitárias. Sua relação com as coberturas e sistemas tarifários (Argentina).
- 4 — Dano intencional por Atos Coletivos e Individuais de Violência. Possibilidades de Cobertura e Problemas de Tarificação.
- 5 — Criação de Uma Comissão Permanente para coordenar os sistemas adequados para obter uma imagem justa do seguro.
- 6 — Mudança da atual denominação de Conferência Hemisférica de Seguros para Federação Interamericana de Empresas de Seguros—FIDES.
- 7 — Balanço de 31 de outubro de 1973
- 8 — Informe das Comissões Permanentes.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES.

Reuniões dos dias: 13.07.73 e
20.07.73

E X T I N T O R E S

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES NESTLE-RUA MANOEL BARATÁ 1.508 e 1.524-TRAVESSA RUI BARBOSA, 431-BELÉM-ESTADO DO PARÁ

LOCAIS: em referência

PRAZO: 08.06.73 a 08.06.78

-PORCELANA SCHMIDT S/A- MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA CURITIBA-PONTA GROSSA-ITAQUI- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PR.

LOCAIS: 1 a 18

PRAZO: 28.06.73 a 28.06.78

-ITEL INDUSTRIA DE TRANSFORMADOS ELÉTRICOS S/A-AVENIDA FRAN CISCO MATARAZZO, 364-SP.

LOCAIS: 1 térreo e altos 2, 3 sub-solo e térreo, 4, 5 e 6.

PRAZO: 13.06.73 a 13.06.78

-TINTAS CORAL S/A-AVENIDA DOS ESTADOS, 4.826-SANTO ANDRÉ-SP.

LOCAIS: 2, 5, 5A, 5B, 9A, 17, 17A, 20, 30, 38, 39, 42A, 47, 50A, 57, 58 e 61.

PRAZO: 05.06.73 a 25.04.75

-SEARS ROEBUCK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DR. CAMPOS SALLES 217/225-SANTO ANDRÉ-SP.

LOCAIS: em referência

PRAZO: 30.06.73 a 30.06.78

-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS PIRES TONE S/A-AVENIDA QUEIROZ DOS SANTOS, 1.717-SANTO ANDRÉ-SP.

LOCAIS: 39, 40 e 41

PRAZO: 21.05.73 a 21.05.78

-ELETRO RADIOBRAZ S/A-RUA DR. DEODATO WERTHEIMER, 200- MOGI DAS CRUZES-SP

LOCAIS: (19/59 pavimentos)

PRAZO: 13.06.73 a 13.06.78

-ELETRO RADIOBRAZ S/A-RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 213/221-SP

LOCAIS: sub-solo, térreo, mezanino, 19/49 andares e 119 andar

PRAZO: 13.06.73 a 13.06.78

-COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS-AVENIDA ALEXANDRE DE GUSMÃO, 1.395 - SANTO ANDRÉ-SP.

LOCAIS: 1, 1-A, 1-B, 2, 2-A, 2-B, 2-D, 3, 3-A, 4, 4-A, 6, 5, 8, 12, 13, 14, 14-A, 17, 20 e 22.

PRAZO: 19.06.73 a 19.06.78

-ARTEGRÁFICA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA-RUA ANA NERY, 466-SP

LOCAIS: em referência

PRAZO: 03.09.73 a 03.09.78

-INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A-KM.14 DA VIA ANCHIETA-SÃO BERNARDO DO CAMPO SP.

LOCAIS: 36

PRAZO: 11.05.73 a 15.10.74

-ITAP S/A-INDÚSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS-AVENIDA PROF. CELESTINO BURROULB, 273/349-SP

LOCAIS: 10 e 10-A

PRAZO: 01.06.73 a 23.03.75

-CIA. CARLOS GUEDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA AMADOR BUENO, 1.558/74-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4 (19 e 29 pavimentos), 5, 6 e 7 (19 e 29 pavimentos)

vimentos)

PRAZO: 29.06.73 a 29.06.78

-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A-RUA POLONIA, 160,180 e 200- PORTO ALEGRE-RGS.

LOCAIS: os prédios nºs.160,180 e 200

PRAZO: 08.06.73 a 08.06.78

-RICHARD SAIGH-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A-RUA HELOISA PAMPLONA, 842 e 852-SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCAIS: 1/1A,2,Térreo-3 e 7, Poção-3A,4,5,6,8,9, Térreo-11/15,2º pavimento 12A,13A,14A e 15,3º pavimento-12B,14B e 15, 4º pavimento-12C,14C e 15,5º pavimento 14D e 16.

PRAZO: 22.06.73 a 22.06.78

-CONFAB INDUSTRIAL S/A- AVENIDA PROSPERIDADE, 374-SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCAIS: REVISÃO: 1,2,3(1º e 2º pavimentos),4,8,9,10,13,14,15,16,17,18,19,20,21(1º e 2º pavimentos),22,23,24,25(1º e 2º pavimentos),26 e 34

EXTENSÃO: 6,7,10-A,11,12,14-A,17,18(altos e baixos),27,28,29,30,31,32,33,38,39,40 e 41.

PRAZO: 21.05.73 a 21.05.78

-CASA ANGLO BRASILEIRA S/A- MODAS CONFECÇÕES E BAZAR- PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 131- ESQUINA COM A RUA XAVIER DE TOLEDO E RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 116 A 154-SP

LOCAIS:

-Sub-solo-Ed. Stella e João Brícola;

-Térreo-Ed. Stella e João Brícola;

-1a. Sobre-Loja-Ed. Boavista, Stella e João Brícola;

-2a. Sobre-Loja-Ed. Boavista, Stella e João Brícola;

-3a. Sobre-Loja-Ed. Boavista, Stella e João Brícola;

-4a. Sobre-Loja-Ed. Boavista;

Stella e João Brícola;

-5º and.-Ed. Stella

-6º and.-Ed. Stella e 5º and. - Ed. João Brícola;

-7º and.-Ed. Stella e 6º and. - Ed. João Brícola;

-8º and.-Ed. Stella e 7º and. - Ed. João Brícola;

-9º and.-Ed. Stella e 8º and. - Ed. João Brícola;

-10º and.-Ed. Stella e 9º and. - Ed. João Brícola;

-11º and.-Ed. Stella e 10º and. - Ed. João Brícola;

-12º and.-Ed. Stella e 11º and. - Ed. João Brícola;

-13º and.-Ed. Stella e 12º and. - Ed. João Brícola;

-14º and.-Ed. Stella e 13º and. - Ed. João Brícola;

-14º and.-Ed. João Brícola;

PRAZO: 22.07.73 a 22.07.78

Negada a concessão de qualquer desconto aos seguintes locais:

-Térreo do Ed. Boavista-face a ausência de proteção em seu saguão de entrada;

-5º and. do Ed. Boavista-face a existência de uma unica unida de extintora, bem como, pela ausência de indicação na planta da proteção da parte restante do respectivo pavimento.

-SAFRON-TEIJIN S/A- INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS- CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ- SIMÕES FILHO-BA

LOCAL: 14

PRAZO: 01.06.73 a 06.10.77

Negada a concessão de qualquer desconto ao local nº. 46.

-TEMPERMETAL-TÊMPERA DE METAIS S/A-RUA JACERÚ, 127-SP

LOCAIS: 1,1-A,8 e 9

PRAZO: 20.06.73 a 20.06.78

Negado qualquer benefício ao nº 2.

-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS STELLA LTDA.-AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 3.097-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1 a 8,8-A,8-B(1º pavimento),8(2º pavimento) 9,11,13,15,16-A,16-B,19,19-A,21 a 23.

PRAZO: 17.07.73 a 17.07.78

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

-FORD BRASIL S/A-AVENIDA HENRY FORD, 1.350, 1.718 e 1787-SP

PRAZO: 20.06.73 a 20.06.78

1) RENOVAÇÃO:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
2-A	B	C	16%
3-B	B	C	16%
3-E	B	C	16%
3-F	B	C	16%
3-G	B	C	16%
5	B	C	16%
6-A	A	C	20%
6-B	B	C	16%
7	A	C	20%
8	A	C	20%
8-A	A	C	20%
9	B	C	16%
10	B	C	16%-30%
10-A	B	C	16%
10-B	B	C	16%
11	A	C	20%
11-B	A	C	20%
12	A	C	20%-30%
13	A	C	20%
14	B	C	16%
15	B	C	16%
16	B	C	16%
18	B	C	16%
19	B	C	16%
20	B	C	16%
21	B	C	16%
22	B	C	16%
23	B	C	16%
24	B	C	16%
25	B	C	16%
26-B	A	C	20%
26-D	B	C	16%
26-E	B	C	16%
26-F	B	C	16%
26-G	B	C	16%
26-H	B	C	16%
26-I	A	C	20%
26-J	B	C	16%
26-K	A	C	20%
27	B	C	16%
28	B	C	16%
32	B	C	16%
33	B	C	16%
34	B	C	16%
34-A	B	C	16%
35	B	C	16%
36	B	C	16%
36-A	B	C	16%

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
37-A	A	C	20%
39	A	C	20%
40	B	C	16%
44	B	C	16%
46	B	C	16%
ZONA A	B	C	16%-30%
ZONA E	B	C	16%-30%
ZONA H	B	C	16%
ZONA I	B	C	16%

2) EXTENSÃO:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
3	B	C	16%-30%
3-A	B	C	16%-30%
3-B	B	C	16%-30%
3-C	B	C	16%-30%
4	A	C	20%-30%
4-A	A	C	20%
17	B	C	16%-30%
17-A	B	C	16%-30%
17-B	B	C	16%-30%
17-C	B	C	16%-30%
17-D	B	C	16%-30%
26-L	A	C	20%
29	A	C	20%
37	B	C	16%-30%
ZONA B	B	C	16%-30%
ZONA J	B	C	16%-30%
ZONA K	B	C	16%-30%
ZONA F	B	C	16%-50%
26-C	A	C	20%
38	B	C	16%
45	A	C	20%

-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE; S/A-AVENIDA QUEIROZ DOS SANTOS, 1.717-SANTO ANDRÉ-SP

PRAZO: 05.07.73 a 05.07.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
39	B	C	16%
40	A	C	20%
41	A	C	20%
42	A	C	20%
44	B	C	16%

-ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LIMITADA-RUA NOVA YORK, 245 - BAIRRO DO BROOKLIN PAULISTA-SP

PRAZO: 05.06.73 a 11.07.77

Aprovado a concessão do desconto integral de 16% para o pavimento térreo e reduzido em 50% para o 2º pavimento em virtude da necessidade de acoplamento de lances adicionais de manobra para proporcionar cobertura

tura total ao referido 2º pavimento,

-VOITH S/A-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-KM. 97 DA ESTRADA DE FERRO SANTOS JUNDIAÍ-BAIRRO DO JARA GUÁ-SP

PRAZO: 07.06.73 a 20.04.76

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1-A	B	A	10%
1-B	B	A	10%
2-C	B	B	15%

-MOLINS DO BRASIL S/A- MÁQUINAS AUTOMÁTICAS-RUA CRAVINHOS, 175 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 24.07.73 a 24.07.78

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1 e 7	A	C	20%

2(térreo),

3(térreo),

5,6,8(térreo),9,10

(térreo e

1º and),11 e

12(térreo e

1º and),13 a

17 e 19 a 21

B

C

16%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, opinou favoravelmente a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

a) tipo de declarações-diárias

b) época da declaração-semanal

c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada

d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.539.676-0-DUCAL ROUPAS S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO.

2 - AP.SP.85/45.745-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DE LARANJAL PAULISTA-RUA EXPE DIONÁRIOS, 66/196- CIDADE DE LARANJAL PAULISTA-SP

3 - AP.002005012-CALEIRO S/A-CO

MÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA DIOGO FEIJÓ, 1.689-CIDADE DE FRANCA-SP

4 - AP.262.470-COMÉRCIO DE TECIDOS R. MONTEIRO S/A- DIVERSOS LOCAIS DO BRASIL

5 - AP.03.11.2764-COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA MADALENA-FAZENDA SANTA MADALENA-JACAREZINHO-PARANÁ

6 - AP.I-3.775-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

7 - AP.1.071.898-FELIXAL, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ

8 - AP.500.908-COMERCIAL E IMPORTADORA CAUDURO LTDA.-RUA BRÁS CURAS, 306-SANTOS-SP

9 - AP.1.039.596-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A-COM. IND.-AV.DÓ CAFÉ,129-ORL.-SP

10- AP.1.039.469-COMPANHIA MORGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS-AV. SETE, 2.300-ORLÂNDIA-SP

11- AP.1.040.899-ELETRO RADIO BRÁZ S/A-DIVERSOS LOCAIS DE SP

12- AP.SPF/170.732- ALGODOEIRA DOURADO LIMITADA-ESTRADA MUNICIPAL DOURADO-SANTA CLARA S/Nº-MUNICÍPIO DE DOURADO - SP

13- AP.101.247-COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

14- AP.1.063.418-COOPERATIVA RURAL DE BATATAIS LTDA.-AVENIDA DE. AMADOR DE BARROS,405 421-CIDADE DE BATATAIS-SP

15- AP.11/C/11.847-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A- AVENIDA TIPADENTES-CIDADE DE LONDRINA NA PARANÁ

16- AP.11/C/11.809-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A-AV. TI

RADENTES S/NO.-CIDADE DE
LONDRINA-PARANÁ

DUVA-SP

- x -
- a) tipo de declarações-semanais
b) época da declaração- último dia útil da semana
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.11.02.12612-OLIVETTI DO BRASIL S/A-VIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 6-GUARULHOS- SÃO PAULO

2 - AP.835.589-TORREFAÇÃO E MOAGEM NOSSO CAFÉ LTDA-RUA ANTONIO SIMÕES, 14- RUDGE RAMOS-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

3 - AP.10-BR-19660- WORLDWIDE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ESTRADA DO PORTO MEIRA-MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU-PARANÁ

4 - AP.500.892-COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS-RUA DR. GRACIANO GARRIBELLO, 8-CIDADE DE ITU-SP

5 - AP.SP-11-2940-CIA. de ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-"CEAGESP"-PARQUE MINAS GERAIS-RODOVIA RAPOSO TAVARES-KM. 374-OURINHOS-SP

6 - AP. I-3.858- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-ESTRADA GUAÍRA-IPORÁ-KM. 1-CIDADE DE GUAÍRA-PARANÁ

7 - AP.18.005-COMISSÁRIA E EXPORTADORA ARIANO LTDA- RUA BRASIL, 1.479-CATANDUVA-SP

8 - AP.17.983-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLANDIA S/A- AVENIDA ANHANGUERA, 8.073- GOIÂNIA-GOIÁS

9 - AP.17.940-COMERCIAL E EXPORTADORA J. MARINO S/A RUA ARARAQUARA, 686- CATAN

10 - AP.104.505-SHERWOOD INSTRUMENTAL MÉDICO LTDA-RUA NOVA CIDADE, 181-A-VILA OLÍMPIA-SP

11 - AP.539.714-6-ERISOJA LTDA-INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO P/C/P.-RODOVIA IPAÛÇU-CIDADE DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 18 KM. DA CIDADE DE DE BAURU-SP

12 - AP.60.004-BRASWEI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA JOSÉ CARDILHE S/NO.-VILA ALBOITO-PARANAGUÁ-PARANÁ

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração- último dia útil da quinzena
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.I-3.840- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-ROD.MELLO PEIXOTO-KM. 4-BR- 369- CIDADE DE LONDRINA-PARANÁ

2 - AP.1.404.019-DURATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS DE CAMPINAS-SP

3 - AP.501.032-CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A-AVENIDA 24 DE OUTUBRO, 1-PORTO FERREIRA SP

4 - AP.288.392-COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO- AVENIDA NOVE DE ABRIL, 383-CUBATÃO SP

5 - AP.1.039.797-GLASURIT DO BRASIL S/A-INDÚSTRIA DE TINTAS-AVENIDA ANGELO DE MARCHI, 123-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

6-- AP.1.039.911-IMPERAÇO LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS E LAMINADOS DE AÇO-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 2.551,2.561,2.571 e 2.581 SP

- 7 - AP.SP-11-3037- FOTOLITOGRAFIA PANCROM LTDA.-RUA DOS ALPES, 284-CAMBUCI-SP
- 8 - AP.1.039.796-SERVE METAL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE AÇO S/A- AVENIDA HENRY FORD, 820- PARQUE DA MOÏÇA-SP
- 9 - AP.I-3.850- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-RUA MELLO PEIXOTO-KM. 4-BR-369- CIDADE DE LONDRINA-PARANÁ
- 10 - AP.1.279.734-BRASBOL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-RUA "A", 125 E RUA QUATRO, 125-BAIRRO NOSSA SENHORA DO S-SP
- 11 - AP.391.815-FÁBRICA INBRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS-AVENIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 190-PIRAPORINHA- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 12 - AP.111.202.879- PENNVALT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA THOMAZ GONZAGA, 445-SP
- 13 - AP.002005096-D.F. VASCOMCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISÃO- AVENIDA INDIANÓPOLIS, 1.706-SP
- 14 - AP.32.300-FUJIWARA & TAKEUCHI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA DAS INDÚSTRIAS 2.882-CIDADE DE UMUARAMA PARANÁ
- 15 - AP.11-SP-1.039.967- MASUL S/A MADEIRAS SUL AMERICANAS-AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1.372-MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
- 16 - AP.I-3881-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA- COOPERATIVA CENTRAL-AVENIDA GASPARI CARDO. S/Nº-MARINGÁ-PR
- 17 - AP.32.396-PAPELOK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CÁDETE S/Nº-BARRA FUNDA-SP
- 18 - AP.11-SP-1.040.138- PLÁSTICOS DO BRASIL S/A- AVENIDA "F" S/Nº-ESQUINA COM A AVENIDA TOMAS EDISON, 1.251 -
- COM A AVENIDA "C"-SP
- 19 - AP.111-1761/73-FACIT S/A MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO- DIVERSOS LOCAIS DO BRASIL
- 20 - AP.111-1722/73- COMPANHIA DE ÓLEOS VEGETAIS ZURITA-AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA 255-JAGUARÉ-SP
- 21 - AP.111-1706/73-ÓLEOS MENU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA RUA AFONSO PENA S/Nº-GUARARAPES-SP
- 22 - AP.1.289.735-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A-RUA AMAZONAS, 3.270-CIDADE DE LUCÉLIA -SP
- 23 - AP.14.697-A.T.O. DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA AVENIDA CAMINHO DO MAR, 2.980-RUDGE RAMOS-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- 24 - AP.101.259-"SANBRA"- SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 25 - AP.101.258-"SANBRA"- SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 26 - AP.F.140.795-STAUFFER- PRODUTOS QUÍMICOS LTDA- RUA MATHEUS GROU, 604-SP
- 27 - AP.1.278.806-BAYER DO BRASIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A-DIVERSOS LOCAIS DO BRASIL
- 28 - AP.F.140.963- INDÚSTRIA- GESSY LEVER S/A-RUA TAJIPUPU, 906/942-SP
- 29 - AP.10-BR-19646-SUSSEN MÁQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTIS S/A-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 900-SP
- x -
- a) tipo de declarações-mensais
b) época da declaração- último dia útil do mês
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a de

claração seguinte

d) cláusula 451-vigência condi
cional

- 1 - AP.1.289.732-WAPSA-AUTO PE
CAS S/A-RUA PIRATININGA ,
462-SP
- 2 - AP.02.01.2.655- INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRI
TTO S/A(FÁBRICAS PEIXE)-DI
VERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 3 - AP.201.628-MAGNUS- SOILAX
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 4 - AP.263.104-SACE S/A EQUIPA
MENTOS ELETROMECANICOS-AVÉ
NIDA JOSÉ LOURENÇO NEVES ,
238-GUARULHOS-SP
- 5 - AP.2.902.644-GENERAL MO
TORS DO BRASIL S/A-RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA-PRÓXIMO A
CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAM
POS-SP
- 6 - AP.261.642-COMPANHIA ELE
TROLUX S/A-DIVERSOS LOCAIS
DE SÃO PAULO

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endos
sos de ajustamento das apó
lices seguintes:

- AP.SPF/168.511-ALGODOEIRA DOU
RADO LIMITADA.
- AP.125.585-COMPANHIA BRASILEI
RA DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.045.780-COOPERATIVA RU
RAL DE BATATAIS LTDA.
- AP.11/C/9203-ARMAZENS GERAIS
COLUMBIA S/A.
- AP.11/C/9200-ARMAZENS GERAIS
COLUMBIA S/A
- AP.125.592-"SAMBRA"-SOCIEDADE
ALGODOEIRA DO NORDESTE BRÁSI
LEIRO S/A
- AP.125.593-"SAMBRA"-SOCIEDADE
ALGODOEIRA DO NORDESTE BRÁSI
LEIRO S/A
- AP.F.133.830-STAUFFER- PRODU

TOS QUÍMICOS LTDA.

- AP.1.250.915-BAYER DO BRASIL
INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
- AP.F.134.510-INDÚSTRIAS GESSY
LEVER S/A
- AP.10-BR-17868-SUSSEN MÁQUI
NAS E ACESSÓRIOS TEXTÉIS S/A
- AP.1.384.822-CONTONIFÍCIO LEI
TE BARBOSA S/A.
- AP.382.740-COMPANHIA VIDRARIA
SANTA MARINA
- AP.10-BR-17894-BENDIX DO BRA
SIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍ
CULOS LIMITADA
- AP.53.790-COMPANHIA TEXTIL
SANTA CATARINA
- AP.138.282-SACE S/A EQUIPAMEN
TOS ELETROMECANICOS
- AP.383.018-FÁBRICA INBRA S/A
INDÚSTRIAS QUÍMICAS
- AP.497.516-COOPERATIVA CEN
TRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS
- AP.1.082.548-CERINTER S/A- IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.111.201.821-STAU S/A ELE
TRÔNICA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- x -

III - A CSI-LC aprovou o endos
so de ajustamento e cancela
mento da seguinte apóli
ce:

- AP.283.488-GENERAL MOTORS DO
BRASIL S/A

- x -

IV - Outra resolução da CSI-LC

- AP.384.619-LESON- LABORATÓRIO
DE ENGENHARIA SÔNICA LTDA-RUA
JORGE AMERICANO, 377-SP

A CSI-LC aprovou o endosso nº
101.625, transformando a apó
lice em seguro a premio fixo.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I-- A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- AP.113.183/SP-EDIFÍCIO SEDE CIESP - SESI - AVENIDA PAULISTA, 1.307 C/FUNDOS P/ ALAMEDA SANTOS, 1.336-SP

- AP.F.140.897-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA KM. 325 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

- AP.10-BR-19705-HOTEIS NIVAROY LTDA. E/OU DETALHE ENGENHARIA LTDA.-RUA TRES, QUADRA 88, JARDIM DO LAGO, PRAÇA ROTATORIA DA VIA ANHANGUERA-CAMPINAS-SP

- AP.F-141.856-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A A/F EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS DO BRASIL.

- AP.F.141.823-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A A/F DE EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - RUA RUI BARBOSA, 1.012- CAMPO GRANDE - MATO GROSSO

- AP.111-1601/73-GOMES DE ALMEIDA FERNANDES DE SÃO PAULO- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. 23/RA/4.-ALAMEDA MINISTRO ROCHA-AZEVEDO, ESQUINA C/A ALAMEDA JAÚ-SP

- AP.02.01.3283-DAVID ASSAD NETO-RUA CAPITÃO PINTO FERREIRA 88 -SP

- AP.SP-I-002.823-PENTA-INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.-RUA LUIZ GOMES, 1.902-SP

- AP.SP-I-002.325-PENTA-INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.-ALAMEDA NÓTHMAN, 1020-SP

- AP.263.393-CONSTRUHAB COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA- RUA FRANÇA PINTO, 280/304-SP

- AP.263.394-CONSTRUHAB COMER

CIAL E CONSTRUTORA LTDA- RUA COTOXÓ, 833/839-SP

- AP.263.395-CONSTRUHAB COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA- RUA APINAGÊS, 1.752/1.786-SP

- AP.263.396-CONSTRUHAB COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA- RUA PADRE JOÃO MANOEL, 600/606-SP

- AP.SP-I-022.822-PENTA-INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.-RUA DR. CARDOSO DE MELLO, 451 - SP

- AP.SP-I-022.824-PENTA-INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÃO, PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA.-RUA DR. SAMUEL PORTO, 242 - SP

- AP.214.785-SAFRON TEIJIN S/A-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE FITAS BRAS-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU-MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO BAHIA

- AP.14.699-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-AVENIDA HENRY NESTLÉ S/Nº-SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP

- AP.111.202.993-MAPOL MANUFATURERA DE EMBAL. DE POLPA LTDA-ESTRADA DE APARECIDA, 510 SOROCABA-SP

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processos

- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A-MUNICÍPIO DE PIRASUNUNGA-ESTADO DE SÃO PAULO - RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº.PS.I-293.710

Carta FENASEG-3394/73, de 02.07.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial, em favor do Segurado em referência

- ESTEVE IRMÃOS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA E/OU OUTROS- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL- APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-3393/73, de 02.07.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial, em favor do Segurado em referencia

- AVON COSMÉTICOS LTDA-AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 4300- JUBATUBA-SP-DESCONTO POR HÍDRANTES

Carta FENASEG-3191/73, de 19.06.73: comunica que a CTSI-LC da Federação, examinando o assunto referenciado, resolveu conceder desconto por Hidrantes aos riscos assinalados na planta Incêndio, penalizados em 50%, 1,2 e 3, classificação B/C desconto de 8% e sem penalidade o número 6, classificação A/C, desconto 10%.

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDUSTRIAS DE PAPEL-RUA TITO, 479-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-FROTA RAMO AUTOMÓVEL

Carta FENASEG-3240/73, de 22.06.73: comunica que o IRB apreciando a resolução da CSA-RC deste Sindicato, com respeito à Tarifação Especial solicitada pelo Segurado em tela, aprovou "ad referendum" da SUSEP, a concessão do desconto de 10% no prêmio, relativo ao período de 01 de Janeiro de 73 a 01 de Janeiro de 74.

- PFIZER QUÍMICA LTDA.E/OU PFIZER CORPORATION DO BRASIL- RODOVIA PRESIDENTE DUTRA- GUARULHOS-SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-3360/73, de 28.06.73: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 10.07.73, dos descontos de 30% (trinta por cento) ao local III, protegido por um sistema dilúvio e de 60% (sessenta por cento) aos locais 108/108B, protegidos por um sistema automático de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água.

- EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE

AERONÁUTICA S/A-AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA S/Nº-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-3392/73, de 02.07.73: comunica que a SUSEP acolheu o recurso interposto pelo segurado em referencia, a fim de aprovar, a título de Tarifação Individual, a aplicação das seguintes taxas:

- a) 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento) para riscos de fabricação ou depósitos;
- b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para os riscos ocupados exclusivamente por depósitos de inflamáveis, óleos, ácidos e demais produtos químicos;
- c) 0,20% (vinte centésimos por cento) para os demais riscos.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 14 de dezembro de 1971.

- ALGODOEIRA SANTO ANTONIO S/A ITUVERAVA-SP-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL

Carta FENASEG-3358/73, de 28.06.73: comunica que a SUSEP, aprovou a renovação de apólice ajustável especial para cobrir mercadorias existentes na usina de beneficiamento de algodão da firma em referencia, mediante a taxa mensal de 0,15% (quinze centésimos por cento) pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.73.

- ALGODOEIRA NAKANO S/A- VIA ANHANGUERA-KM. 398-GUARÁ- SP APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 452.079

Carta FENASEG-3399/73, de 02.07.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de apólice ajustável especial para cobrir mercadorias existentes na usina de beneficiamento de algodão da firma em referencia, mediante a taxa mensal de 0,15% (quinze centésimos

por cento), pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.73.

- IMPORTADORA E EXPORTADORA NICHINEN DO BRASIL LTDA- ONDA VERDE-SP-RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 293.566

Carta FENASEG-3398/73, de 02.07.73: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de apólice ajustável especial para cobrir mercadorias existentes na usina de beneficiamento de algodão da firma em referência, mediante a taxa mensal de 0,15% (quinze centésimos por cento), pelo prazo de um ano, a partir de 01.03.73.

- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM INCÊNDIO.

Carta FENASEG-3357/73, de 28.06.73: comunica que a SUSEP aprovou a concessão da apólice ajustável em epígrafe, pelo prazo de 01.01.73 a 01.01.74.

- WILSON SONS S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGENCIA DE NAVEGAÇÃO-ITAPEMA-ILHA DE SANTO AMARO-MUNICÍPIO DE GUARUJÁ-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE DESCONTO ESPECIAL

Carta FENASEG-3356/73, de 28.06.73: comunica que o IRB reconsiderando sua decisão anterior, opinou favoravelmente à renovação do desconto de 10% (dez por cento) ao seguro do, com base no item 4.7, da Portaria 21/56, do ex-DNSPC, devendo vigorar por cinco anos, a partir de 13.12.71.

- JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 325-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3396/73, de 02.07.73: comunica que a SUSEP aprovou a Tarificação Individual representada pela redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 437.14, da TSIB, para o local nº. 48 na planta-incêndio do segurado em referência.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3 anos, a partir de 01.04.73, devendo, ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida da CSI-LC do Sindicato do PARANÁ sobre tramitação de processos

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA SANTA TEREZINHA, 1164-LONDRINA-PR-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta CI-234/73, de 15.05.73: comunica que a SUSEP aprovou o pedido de concessão de Tarificação Individual, representado pela redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 241-12, da TSIB para o local nº. 74 da planta-incêndio do segurado em referência, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 13.03.72, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 4/72, da SUSEP.

- x -

Informação recebida da CSI-LC do Sindicato da BAHIA sobre tramitação de processos

- SAFRON-TEIJIN INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE FIBRAS-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU-SIMÕES FILHO-BA-PEDIDO DE CONCESSÃO DE DESCONTO POR INSTALAÇÃO DE HIDRANTES.

Carta nº. 03/73, de 4.7.73: comunica que a CSI-LC do Sindicato da BAHIA, adotou as seguintes resoluções em relação ao processo supra:

- 19) Aprovar o desconto de 16% (dezesseis por cento) para o local assinalado na planta com o nº. "3-C";
- 29) Retificar o nº do local ocupado pelo transformador ao ar livre para "10-B" e reclassificá-lo para CLASSE "A"

39) Tais resoluções terão validade a partir de 22.1.73 de acordo com as exigências da Portaria 21 e artigo 16 da TSIB.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS-RCTR-C

Reuniões dos dias 11.07.73 e
18.07.73

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos

- DOW CORNING DO BRASIL LTDA-REVISÃO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-3314/73, de 27.06.73: comunica que o IRB através da DITRAN-1268/73, de 15 de Junho do ano em curso, não concorda com a concessão do desconto de 50%, pois de acordo com o item 3.1.2 da Circular PRESI-60, os prêmios recebidos não atingem ao mínimo exigido.

- CATERPILLAR BRASIL S/A-TARIFICAÇÃO ESPECIAL-SEGUROS TERRESTRES

Carta FENASEG-3350/73, de 28.06.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº 504/73, de 19.06.73, aprovou a taxa única de 0,025%, bem como o adicional de 0,125% por carregamento para bordo de navio, aplicável aos seguros terrestres efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.10.72, tudo de acordo com as normas em vigor.

- FRIGORÍFICO BORDON S/A-RENOVAÇÃO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-3312/73, de 27.06.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº 390/73, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, para os seguros efetuados pela firma em referencia, pelo pra

zo de 1 ano, a partir de 01.03.73, tudo nos termos das normas em vigor.

- DARLING CONFECÇÕES S/A- APÓLICE Nº. 205.994-TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-3352/73, de 28.06.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 497/73, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 1 ano a partir de 19 de Junho de 1973.

- ORNIEX S/A ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-APÓLICE 21/0071- REDUÇÃO PERCENTUAL-PEDIDO NOVO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-3354/73, de 28.06.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 495/73, de 19.06.73, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.06.73.

- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-PEDIDO DE RENOVACÃO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 7932

Carta FENASEG-3355/73, de 28.06.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 498/73, de 19.06.73, aprovou o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.04.73.

- FACIT S/A (MÁQUINAS DE ESCRITÓPIO)-APÓLICE Nº. T.7.022-REVISÃO DA TARIFICAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

Carta FENASEG-3353/73, de 28.06.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 501/73, de 19.06.73, aprovou a taxa única de 0,030% (trinta milésimos por cento) aplicável aos seguros terrestres efetuados

pela firma em referencia, pelo prazo de 2 anos, a partir de 19.04.73

- TODDY DO BRASIL S/A - APÓLICE Nº. T.828-PEDIDO DE RENOVACÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-3351/73, de 28.06.73: comunica que a SUSEP por ofício DT/SSG nº. 493/73, aprovou o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referencia, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19.05.73.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	DR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO PALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER